

# DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 08/2020

PROCESSO: 21

MURAL TCE/PR: 03/03/2020

HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2020

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
57	PEDRO PAULO AGNES	R\$ 1.447,60
58	LEONIR TEREZINHA KOOP	R\$ 1.524,05
59	LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	R\$ 1.706,90
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 4.678,55</b>

## OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF” E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.”

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	724	04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00	110 - PNAE	R\$ 33.289,95



**PORTARIA Nº. 001/2020**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2020.

**PAULO HORN**  
 Prefeito

Registre-se e publique-se  
 em 02 de janeiro de 2020.

PUBLICADO EM 03 /01/2020, EDIÇÃO 1919, PÁGINA 173 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 04 /01/2020, EDIÇÃO 2548, PÁGINA 01 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Ofício s./nº - Comunicação Interna

Sulina – PR, 20 de fevereiro de 2020.

**DE: Secretaria Municipal de Educação**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo Chamamento Público para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, em atendimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013, visando a contratação do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF" E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Valor total: R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)".** Conforme descrição abaixo:

Qtde. Estimada	Un	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
70	kg	Bolacha caseira fresca	20,83	1.458,10
75	kg	Cuca caseira recheada fresca	10,60	795,00
35	kg	Macarrão caseiro	10,53	368,55
35	kg	Pão caseiro fresco	10,00	350,00
130	kg	Polpa de fruta congelada	13,13	1.706,90
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 4.678,55</b>	

Justifica-se a necessidade de contratação do objeto acima, tendo em vista o dever da municipalidade manter o serviço público de ensino e educação. Ademais disso, o fornecimento de merenda escolar vai de encontro aos objetivos propostos no FNDE, uma vez que proporciona alimentação sadia e de alto valor nutricional para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante as satisfação de necessidades fisiológicas geradas durante a o processo de aprendizado e jornada estudantil.

Quanto a quantidade requisitada, informa que foi fixada com base no histórico de consumo, bem como com base no levantamento aproximado do número de estudantes atendidos na rede municipal de ensino.

Informa ainda que a lista de alimentos acima fora elaborada priorizando o habito alimentar local, cultura alimentar regional, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, bem como as diretrizes de segurança alimentar previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

(PNAE), observando-se ainda os parâmetros da Resolução nº 35 de 2003 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE/CD nº 38/2009, bem como demais normas aplicáveis. Sendo que, de acordo com as resoluções citadas acima, no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso oriundo do FNDE para alimentação escolar, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Outrossim, atesta ainda que a lista de alimentos elaborada acima está de acordo com parecer da Nutricionista, Sra. Janaina Bonissoni Agnolin.

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante média aritmética simples aferida de três orçamentos em anexo, demonstrando a realização de pesquisa de mercado.

Cordialmente,

**ROSANA S. KUNZ**

**Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte**

## Pesquisa de Preço – Agricultura Familiar 2019

Data: 07/02/2020

### MÉDIA DE VALORES

Un.	Descrição	KARLING	COASUL	DIMANAR	MÉDIA RS
Kg	Bolacha caseira fresca	20,00	22,60	19,90	20,83
Kg	Cuca caseira recheada fresca	11,50	9,40	10,90	10,60
Kg	Macarrão caseiro	12,00	8,70	10,90	10,53
Kg	Pão caseiro fresco	11,00	8,50	10,50	10,00
Kg	Polpa de fruta congelada	13,50	13,00	12,90	13,13

Pesquisa de Preço - Agricultura Familiar 2020:

Fornecedor: Supermercado Dimanar

Data: 07/02/2020

Unidade	Descrição	Valor unitário R\$
kg	Bolacha caseira fresca	19,90
kg	Cuca caseira recheada fresca	10,90
kg	Macarrão caseiro	10,90
kg	Pão caseiro fresco	10,50
kg	Polpa de fruta congelada	12,90



Assinatura do Responsável

SUPERMERCADO DIMANAR LTDA.  
CNPJ: 77.701.720/0001 - I. N.º: 33800033-24  
Avenida Iguaçu, S/Nº - Fone: (46) 214 1191  
85565-970 SULINA PARANÁ

Pesquisa de Preço Agricultura Familiar 2020:

Fornecedor: Supermercado Coasul

Data: 07/02/2020

Unidade	Descrição	Valor unitário R\$
kg	Bolacha caseira fresca	22,60
kg	Cuca caseira recheada fresca	9,40
kg	Macarrão caseiro	2,70
kg	Pão caseiro fresco	8,50
kg	Polpa de fruta congelada	13,00

  
Assinatura do Responsável



SUPERMERCADO COASUL  
SULINA - PARANÁ

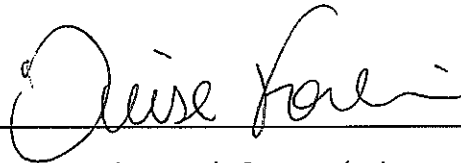
Pesquisa de Preço - Agricultura Familiar 2020:

Fornecedor: Açougue Karling

Data: 07/02/2020

Unidade	Descrição	Valor unitário R\$
kg	Bolacha caseira fresca	20,00
kg	Cuca caseira recheada fresca	11,50
kg	Macarrão caseiro	12,00
kg	Pão caseiro fresco	11,00
kg	Polpa de fruta congelada	13,50

Sulina, 07.02.20



Assinatura do Responsável

76.386.242/0001-27  
AÇOUGUE E MERCEARIA  
KARLING LTDA - ME

RUA ANTONIO BIONISIO REICHEL, 277 - CENTRAL  
85565-000 - SULINA - PR





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 20 de fevereiro de 2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 28 de fevereiro de 2020.

**DE: Departamento de Contabilidade**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento a Lei nº 11.947/2009, destinados à Merenda Escolar da Escola Municipal Arnaldo Busato EIEF e Escola Valmir Kunz – EIEF Modalidade Educação Especial"**. Valor total estimado: **"R\$ 4.678,55 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)"**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	724	04.01.12.306.0007.2.0090003.3.90.32.05.00	110 – PNAE	R\$ 33.289,95

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 03 de março de 2020.

DE: Comissão de Licitações

PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa por Justificativa, chamada pública**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE"**. Valor total estimado: **R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)"**.

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF" E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL."**

Prazo de inscrição: **de 05/03/2020 até 06/04/2020**  
Local de entrega: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina  
Rua Tupinambá, n.º 68  
CEP 85565-000 – Sulina – Paraná

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O MUNICÍPIO DE SULINA - PR CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020, para fins de contratação via dispensa de licitação do seguinte objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF" E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL" a qual será regida Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal Nº 11.947/09 e Resolução 26/2013 do FNDE, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação permanente, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. A SESSÃO PÚBLICA de seleção e análise de inscrições recebidas e projetos de venda será realizada no dia **07/04/2020, 09:00hs (nove horas)** na Prefeitura Municipal, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000.

**2. OBJETO:**

2.1. O Objeto deste chamamento público é selecionar projetos de venda destinado a contratação, via dispensa de licitação, para "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF" E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL", conforme descrição no ANEXO I.

2.2. As quantidades constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) são estimativas, não se obrigando a Administração a aquisição total.

**3. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1. A vigência dos contratos firmados será de 12 Meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

**4. VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor total desta chamada pública é de **R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo que o valor POR ITEM é o constante do ANEXO I deste edital.

4.2. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações



2020	724	04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00	110 - PNAE	R\$ 33.289,95
------	-----	--	------------	---------------

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1. Poderão participar deste processo de chamada pública pessoas físicas, grupos de pessoas físicas e pessoas jurídicas detentoras de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).
- 5.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, bem como todos aqueles que tenham contra si impedimentos para contratar com o poder público.

#### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:**

- 6.1. O ENVELOPE contendo a documentação de credenciamento e projeto de venda deverá ser apresentado, fechado e indevassável, indicando em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA)  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA  
DATA DE ABERTURA: 07/04/2020 – 09:00hrs  
NOME DO PROPONENTE:

- 6.2. Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas, assinados e rubricados, conforme modelos em anexo.
- 6.3. Admite-se a abertura de prazo razoável para sanar eventuais vícios, desde que não comprometa a celeridade do processo de contratação.

#### **7. CONTEÚDO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:**

7.1. PROJETO DE VENDA: (válido para todos) preenchido a partir das orientações previstas neste edital e conforme modelo em anexo, devendo conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, atender aos preços fixados nesta chamada. Nota 1: os preços propostos, além do lucro, já preveem todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc. Nota 2: o projeto de venda deve ser assinado: a) por fornecedor individual, tratando-se de habilitados conforme o item 7.2; b) por todos os agricultores participantes do grupo, tratando-se de habilitados conforme o item 7.3; c) pelo representante legal, tratando-se de habilitados conforme o item 7.4;

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA 1 (válido apenas para fornecedores individuais, detentores de DAP FÍSICA (Declaração de Aptidão ao Pronaf), não organizados em grupo):

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.2.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2.4. Apresentação de comprovante do bloco de Produtor Rural (CAD/PRO);

7.2.5. Certidão negativa de débitos junto ao: 1) INSS, 2) Trabalhistas - CNDT;

7.2.6. Declaração do(s) interessado(s) de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA 2 (válido apenas para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo):

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;



7.3.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.3.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
7.3.4. Apresentação de comprovante do bloco de Produtor Rural (CAD/PRO);
7.3.5. Certidão negativa de débitos junto ao: 1) INSS, 2) trabalhistas - CNDT;
7.3.6. Declaração do(s) interessado(s) de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

<b>7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA 3 (válido apenas para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:</b>
7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
7.4.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
7.4.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
7.4.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
7.4.5. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
7.4.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7.4.7. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
7.4.8. Apresentação de comprovante do bloco de Produtor Rural (CAD/PRO);
7.4.9. Certidão negativa de débitos junto ao: 1) INSS, 2) FGTS, 3) trabalhistas - CNDT;
7.4.10. Declaração do(s) interessado(s) de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

## **8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

- 8.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Tupinambá, n. 68, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, até 24 horas antes da hora marcada para abertura dos envelopes. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.
- 8.2. O aviso do EDITAL será publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no Portal da Transparência.

## **9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:**

- 9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada.
- 9.2. A pretensão referida no subitem anterior pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 8.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio de fac-simile, através do telefone (46) 3244-8000 e e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 8.1.
- 9.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 9.4. Os esclarecimentos deverão ser entregues por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos, dando-se ciência aos demais interessados.

## **10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**



**10.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão de abertura.

**10.2.** As medidas referidas no subitem 10.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 8.1.

**10.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização da sessão de abertura.

## **11. ABERTURA DOS ENVELOPES E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

**11.1.** Compete ao presidente da comissão de licitações proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA conservando-os intactos, devendo ser anexado aos autos.

**11.2.** O exame dos envelopes implicará na constatação da conformidade da documentação de habilitação de dos projetos de venda com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

**11.3.** Definidas os proponentes que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto, habilitação jurídica e o valor, o presidente da comissão de licitação passará a fase de seleção dos candidatos habilitados.

**11.4.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**11.5.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**11.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

**11.7.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**11.8.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **12. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**12.1.** Por ocasião do final da sessão de abertura e classificação dos proponentes habilitados à assinatura de contrato, havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer



etapa / fase / procedimento da chamada pública, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**12.2.** As demais interessadas ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

**12.3.** Após a apresentação das contra razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o presidente da comissão de licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**12.4.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

**13.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao presidente da comissão de licitações declarar quais proponentes foram considerados aptos a contratação e devidamente credenciados a firmar contrato.

**13.2.** Compete ao Prefeito Municipal homologar o resultado da chamada pública.

**13.3.** A partir do ato de homologação, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**13.4.** Os proponentes habilitados e credenciados serão convocados a comparecer para assinar CONTRATO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Compras do Município de SULINA, localizado na Rua Tupinambá, n. 68, centro de SULINA - PR.

**13.5.** O resultado final do chamamento público será publicado Jornal Diário do Sudoeste.

### **14. EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** A unidade da administração competente para autorizar a aquisição, bem como fiscalizar o contrato é a Secretaria de Educação ou outro órgão da administração municipal, devidamente designado pelo secretário da pasta.

**14.2.** O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação).

**14.3.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal.

### **15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**15.1.** Os produtos deverão ser entregues dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, sendo facultado eventuais diligências para verificação das entregas efetuadas.

**15.2.** Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**15.3.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.





#### **16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Saúde ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**16.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ainda constar o Número do CONTRATO.

**16.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**16.4.** O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**16.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**16.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**16.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**16.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**16.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

#### **17. SUSPENSÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** OS CONTRATOS decorrentes desta chamada pública poderão ser extintos automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido em razão de interesse público, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e demais hipóteses da lei de licitações ou ainda amigavelmente.

#### **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**18.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**18.3.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**18.4.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

#### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**19.2.** O credenciamento e habilitação nesta chamada pública implicarão em direito à contratação, por dispensa de licitação, quanto aos produtos relacionados.

**19.3.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante DO CONTRATO, independentemente de transcrição.

**19.4.** Os casos omissos serão solucionados pelo presidente da comissão de licitações, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação estadual e princípios gerais de direito.

**19.5.** Será competente o Foro da Comarca de São João, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste processo.

SULINA, 03 de março de 2020.

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**RAULO HORN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para os itens objeto do chamamento público.

2. O Objeto do presente processo é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF" E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL" Valor total: R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme descrição abaixo:

Qtde. Estimada	Un	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
70	kg	Bolacha caseira fresca	20,83	1.458,10
75	kg	Cuca caseira recheada fresca	10,60	795,00
35	kg	Macarrão caseiro	10,53	368,55
35	kg	Pão caseiro fresco	10,00	350,00
130	kg	Polpa de fruta congelada	13,13	1.706,90
TOTAL GERAL			R\$ 4.678,55	

### 3. Disposições a serem observadas:

3.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

3.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou em local a ser designado no Município de Sulina.

3.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo em até 48 (Quarenta e oito) horas após o recebimento da Solicitação.

3.5. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc).

3.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

3.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### 4. Características gerais dos produtos:

FRUTAS E DERIVADOS:



Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e:

- a) serem frescas;
- b) terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades;
- c) apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.
- d) não conterem substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- e) estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.

#### HORTALIÇAS:

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos e atender as especificações abaixo:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;
- c) estarem livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

#### ABOBRINHA – CHUCHU – VAGEM – MILHO VERDE (s/ palha) – TOMATE

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos e atender as especificações abaixo:

- a) serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estarem livres de enfermidades;
- c) não apresentarem sujidades, parasitos e larvas;
- d) não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

(Obs: O milho verde deve ser limpo, sem palha).

#### BATATA DOCE – BETERRABA – CENOURA - MANDIOCA

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos e atender as especificações abaixo:

- a) serem de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- b) serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie;
- d) estarem livres de enfermidades;
- e) estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca;
- f) estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

(Obs.: a mandioca deverá ser entregue descascada e embalada em saco plástico transparente para alimentos).

#### TEMPEROS:

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos e atender as especificações abaixo:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;



- c) estarem livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

#### **FEIJÃO**

Grãos inteiros e maduros com classificação Tipo 1, preto e/ou cores.

#### **EMBALAGEM**

Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de até 2 Kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas.

#### **ROTULAGEM**

No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.

#### **VALIDADE**

Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

#### **OVOS**

Os ovos devem ser de 1ª qualidade, com classificação Tipo grande, casca lisa, novos, devendo estar limpos e não trincados. Os ovos deverão estar embalados em caixa de papelão (embalagem em dúzias).

#### **MACARRÃO, CUCA, PÃO E NHOQUE CASEIRO**

O macarrão e o nhoque do tipo caseiro deve ser congelado, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, micro organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios.

#### **EMBALAGEM**

Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, bem fechada.

#### **ROTULAGEM**

No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.

#### **VALIDADE**

Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

#### **BOLACHA CASEIRA**

A bolacha do tipo caseira deve ser fresca, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, micro organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado a bolacha queimada ou mal cozida e o emprego de material corante. No fabrico podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto da bolacha deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios.

#### **EMBALAGEM**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, bem fechada.

#### ROTULAGEM

No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.

#### VALIDADE

Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

#### TRANSPORTE DOS GÊNEROS

Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

O transporte de produtos congelados e de origem animal, deverá garantir temperatura adequada para os mesmos e serem providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

Refrigeração: ao redor de 4°C, com tolerância até 7 °C para os produtos de origem animal.

Congelamento: a -18°C com tolerância até -15 °C para os produtos congelados.

O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

SULINA, 03 de março de 2020.

*Ediceia Schaefer Rosa*

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

*Paulo Horn*

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO ITEM 7.2.6, 7.3.6 E 7.4.10

Declaro(ramos) para os devidos fins e sob as penas da lei que não pesa contra mim (nós) inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. Declaro(ramos) que não estou(amos) sujeito(os) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente(s) da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro(ramos) que cumpro(imos) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos). Declaro(ramos) o comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser assinado.

Local \_\_\_\_\_, data: \_\_\_\_\_.

Nomes e Assinaturas:



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF” E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**” tudo de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de R\$ .....(.....).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a seleção de credenciados:

Qtde. Estimada	Un	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
70	kg	Bolacha caseira fresca		
75	kg	Cuca caseira recheada fresca		
35	kg	Macarrão caseiro		
35	kg	Pão caseiro fresco		





130	kg	Polpa de fruta congelada		
<b>TOTAL GERAL</b>				

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição da Secretaria de Municipal de Promoção Social.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Solicitação.

4.5.1. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.



f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.**

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste processo e do CONTRATO.**

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

**7.10.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	724	04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00	110 - PNAE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.



### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.
- c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá como gestor a Secretaria Municipal de Educação ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2.** É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.



**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**10.4.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do chamamento público n 01/2020 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
PAULO HORN



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROSANA SCHAEGLER KUNZ**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAG. MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
 CNPJ 80.869.886/0001-43  
 prefeitura@sulina.pr.gov.br  
 www.sulina.pr.gov.br

**FNDE**

PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 02/2020				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>B – Grupo Informal Individual</b>				
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		5. CEP:
3. Endereço:		4. Município:		8. Nº da Conta Corrente:
6. DDD/Fone:		7. Nº da Agência:		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL E FORMAL)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade: Município de Sulina/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		2. CNPJ : 80.869.886/0001-43		3. Município Sulina - PR
4. Endereço: Rua Tupinambá, 68		7. CPF:		5. DDD/Fone (46) 3244-8000
6. Nome do representante e e-mail GILBERTO JOÃO ROSSI- Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes – educacaosulina@yahoo.com.br				
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>				
De acordo com o art. 24 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até				



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

FAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto:				

**VI - DESCRIVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues conforme cronograma fornecido pela Nutricionista Janaina Bonissoni Agnolin, na Escola Municipal Arnaldo Busato.

O prazo de validade mínimo do itens é de 60 (sessenta) dias.

Os preços propostos, além do lucro, já preveem todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**B - Grupo Individual**

Local e Data: Sulina, de de 2020.

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP (P. FÍSICA)**

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de SULINA - PR

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

XXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, estado civil, portadora do CPF xxxxxxxx,  
DECLARA assumir a responsabilidade:

- 1) De informar os itens e o volume de venda, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;
- 1) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, do agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.
- 2) Que o(s) agricultor(es) vinculado (s) a este objeto, cultivam os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

Sulina, de de 2020.

---

(nome)  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx  
Agricultor





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não pesa contra mim inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. Declaro que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos). Declaro o comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser assinado.

Sulina, xx de xx de 2020.

---

(nome)  
CPF nº xxxxxxxxxxxxx  
Agricultor



## PARECER I

### CHAMADA PÚBLICA

Consultante - Comissão Permanente de Licitação.

Assunto – Análise de minuta do edital e contrato, certame Chamada Pública.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO (artigo nº 38 da Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, e Resolução do FNDE/CD nº 26/2013.

### I – CONSULTA

A Comissão, por meio de sua presidente, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca das Minutas do Edital e do Contrato, referentes ao Procedimento de Chamada Pública.

A presente Chamada Pública tem como objeto a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Anexo aos autos, constam os seguintes documentos:

Relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos elaborada pelos Nutricionistas;

Requerimentos da Secretaria de Educação, Secretária de Saúde e Secretaria de Assistência Social para abertura da Chamada Pública;

Cotações de preços

Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária;

Dotação Orçamentária;

Declaração de adequação orçamentária realizada pela Chefe do Executivo.

Autorização da Chefe do Poder Executivo para abertura do processo licitatório;

Portaria, designando servidores que exercerão as funções de Pregoeiros e Equipe de Apoio nas Licitações;

Solicitação de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e do Contrato realizado pela Presidente da Comissão;

Minuta do Contrato e do Edital para análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO



## 2.1 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA NECESSIDADE DO EXAME DAS MINUTAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93,

in verbis:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)*

*Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”  
(negritamos)*

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Assessoria Jurídica do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548) [1]

*“O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.*

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) verificação da necessidade da contratação do serviço;
- b) presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;
- c) autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;
- d) prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);
- e) definição clara do objeto (termo de referência);
- f) solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e



g) minuta do ato convocatório e contrato.

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

## **2.2 – DA CHAMADA PÚBLICA EM CASOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAR AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)*

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifou-se)*



Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, literis:

*Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

*§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)*

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões:

a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos



fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável

b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos por meio de regular processo licitatório, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

*Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.*

*Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.*

*Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.*

*§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.*

*§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações. (grifou-se)*



Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar<sup>2</sup>, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de



compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.”

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.

2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

3º – CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.)

4º – PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

5º – CHAMADA PÚBLICA

6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA: apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.

8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

9º – CONTRATO DE COMPRA





10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E  
PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante a dispensa de licitação por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que seja para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, além de que sejam cumpridas todas as normas anteriormente já explicitadas neste parecer para, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.

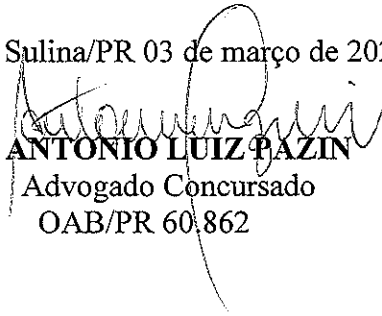
Quanto às minutas do edital e contrato da Chamada Pública, após análise, entendemos que as mesmas se encontram aptas a produzirem seus devidos efeitos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689)

*“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.*

É o parecer. S.M.J.

Sulina/PR 03 de março de 2020.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
Advogado Concursado  
OAB/PR 60.862



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO

Sulina(Pr), 03 de março de 2020.

DE: Prefeito Municipal  
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de Sulina de acesso ao objeto proposto, **AUTORIZO** a abertura de chamada público para seleção de projetos de vendas para contratação, mediante dispensa de licitação, do seguinte objeto: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE”**. Valor total estimado: **R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias para realizar o referido procedimento Licitatório. Dê-se ao procedimento concorrential a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que do dia **de 05/03/2020 até 06/04/2020** estará recebendo, em sua sede, inscrições de agricultores familiares ou grupo de agricultores, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, para seleção de projetos de venda, mediante dispensa de licitação, destinados a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE”**. A sessão de abertura será dia **01/03/2019 às 9:00h na sala de licitações**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: [licitacoes@sulina.pr.gov.br](mailto:licitacoes@sulina.pr.gov.br).

Sulina, 03 de março de 2020.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
*Prefeitura Municipal de*  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	21
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF* E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Dotação Orçamentária*	0401123060007200900033903205
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.678,55
Data Publicação Termo ratificação	03/03/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



**CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

MATRICULA	NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
101728	LEANDRO LUIZ VARESQUI LOMBARDI	39	42

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

MATRICULA	NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
201680	LEILA CRISTINA KUREK MORCELLI	07	10

Publicado por:  
Cleire Vânia Arruda Neves  
Código Identificador:7D252D65

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 08/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que do dia **05/03/2020 até 06/04/2020** estará recebendo, em sua sede, inscrições de agricultores familiares ou grupo de agricultores, detentores de declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, para seleção de projetos de venda, mediante dispensa de licitação, destinados a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE”**. A sessão de abertura será dia **07/04/2019 às 9:00h** na sala de licitações. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br.

Sulina, 03 de março de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:7ABD6DA2

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **24/03/2020, às 09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LANTERNAGEM E PINTURA, COM TINTA E INSUMOS INCLUSOS”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina(Pr), 03 de março de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:1ECBAE74

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**PORTARIA Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 1.818, de 18 de outubro de 2018, modificada pela Lei Municipal n.º 1.876, de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária no valor total de R\$200,00 (duzentos reais), ao Vereador Marcelo Acordi, devido a viagem a ser empreendida na data de 04 de março de 2020 e retorno à sede no dia de 04 de março de 2020, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Curitiba/Paraná, para solicitação de recursos, via Governo de Estado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**EMERSON VIDAL DOS SANTOS**

Publicado por:  
Juliano Sluçarz  
Código Identificador:282B00A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**PORTARIA Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 1.818, de 18 de outubro de 2018, modificada pela Lei Municipal n.º 1.876, de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária no valor total de R\$200,00 (duzentos reais), ao Vereador Alvir Tomas, devido a viagem a ser empreendida na data de 04 de março de 2020 e retorno à sede no dia de 04 de março de 2020, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Curitiba/Paraná, para solicitação de recursos, via Governo de Estado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**EMERSON VIDAL DOS SANTOS**

Publicado por:  
Juliano Sluçarz  
Código Identificador:A7C8B5EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**PORTARIA Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 1.818, de 18 de outubro de 2018, modificada pela Lei Municipal n.º 1.876, de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária no valor total de R\$200,00 (duzentos reais), a Vereadora Maria Luiza Belinoski, devido a viagem a ser empreendida na data de 04 de março de 2020 e retorno à sede no dia de 04 de março de 2020, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Curitiba/Paraná, para solicitação de recursos, via Governo de Estado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

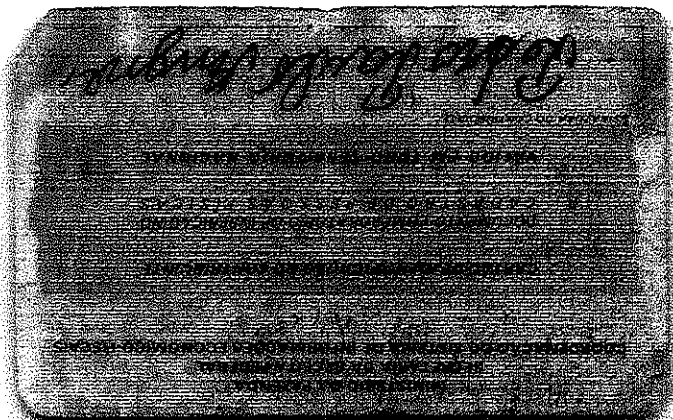
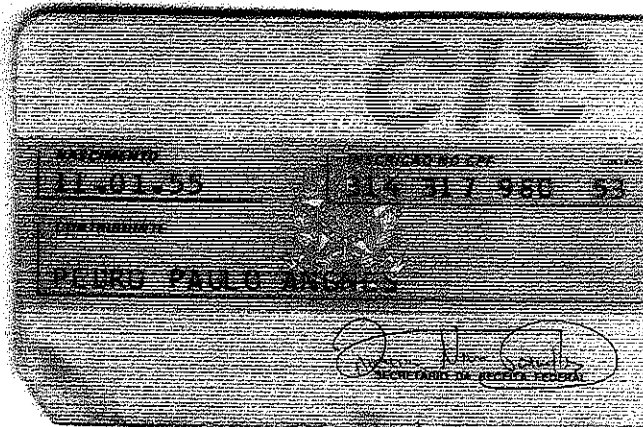
---

***Documentos  
de  
Habilitação***

---



<b>7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA 1 (válido apenas para fornecedores individuais, detentores de DAP FÍSICA (Declaração de Aptidão ao Pronaf), não organizados em grupo):</b>
7.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
7.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.2.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
7.2.4. Apresentação de comprovante do bloco de Produtor Rural (CAD/PRO);
7.2.5. Certidão negativa de débitos junto ao: 1) INSS, 2) Trabalhistas - CNDT;
7.2.6. Declaração do(s) interessado(s) de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;



Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edúcio 07.04.2020.

Assinatura



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 10601257916994452  
Emitido em: 17/03/2020 às 14:15:51

#### Informações Gerais

DAP: SDW0314317980532906181126	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 29/06/2018	Validade: 29/06/2020	Município/UF: Sulina/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: PEDRO PAULO ANGNES CPF: 314.317.980-53	Nome: MARIA SUZANA ADANS ANGNES CPF: 000.454.159-60
---	--

#### Categoria

Demais agricultores familiares

#### Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27	
Nome do Responsável: Valdir José Bresolin	CPF: 389.840.080-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP (P. FISICA)**

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de SULINA - PR

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**

Pedro Paulo Angnes, agricultor, brasileiro, casado, portador do CPF 314.317.980-53, DECLARA assumir a responsabilidade:

1. De informar os itens e o volume de venda, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;
2. Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, do agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.
3. Que o agricultor vinculado a este objeto, cultiva os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculados a esta CHAMADA PÚBLICA;

Sulina, 30 de março de 2020.



Pedro Paulo Angnes  
CPF nº 314.317.980-53  
Agricultor



**Comprovante de Inscrição no Cadastro  
de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95009767-10  
Cadastrado em 18/02/2008 10:11:40**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
CAD/PRO Nº  
95009767-10  
Emitida  
Eletronicamente via  
Internet  
07/04/2020 11:00:24  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
<b>Pedro Paulo Angnes e Maria S. Adams Angnes</b>	<b>314.317.980-53</b>

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
<b>Sulina</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Lote Rural 99 Gleba 04</b>

Associados à Produção	
<b>Não existem Associados à Produção.</b>	

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	722049046965	18,6	18,6	11576		Proprietário	Lote Rural 99 Gleba 04	Centralizador

Área Total.: 18,6 ha / Área Explorada.: 18,6 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

SULINA, 7 de abril de 2020.

**PEDRO PAULO ANGNES E MARIA S. ADAMS ANGNES - 95009767-10**

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO PAULO ANGNES**  
**CPF: 314.317.980-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:48:59 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **68FB.9870.C9DC.C743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO PAULO ANGNES  
CPF: 314.317.980-53  
Certidão n°: 6732518/2020  
Expedição: 17/03/2020, às 14:19:17  
Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO PAULO ANGNES, inscrito(a) no CPF sob o n° 314.317.980-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

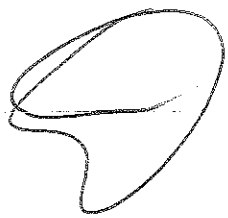
## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não pesa contra mim inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. Declaro que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos). Declaro o comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser assinado.

Sulina, 30 de março de 2020.

  
Pedro Paulo Angnes  
CPF nº 314.317.980-53  
Agricultor





057

**7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA 1 (válido apenas para fornecedores individuais, detentores de DAP FÍSICA (Declaração de Aptidão ao Pronaf), não organizados em grupo):**

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.2.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

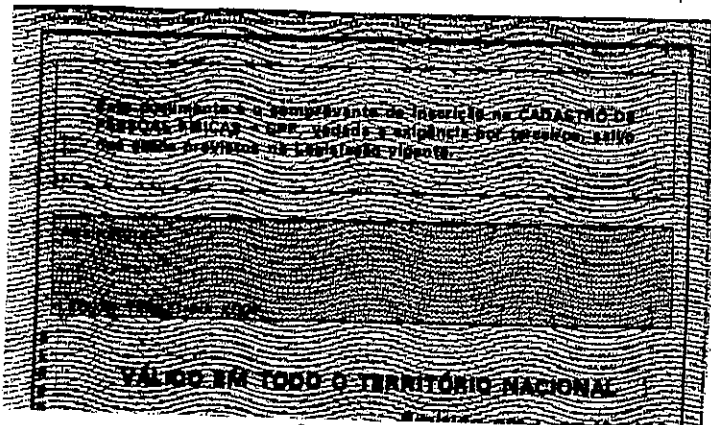
7.2.4. Apresentação de comprovante do bloco de Produtor Rural (CAD/PRO);

7.2.5. Certidão negativa de débitos junto ao: 1) INSS, 2) Trabalhistas - CNDT;

7.2.6. Declaração do(s) interessado(s) de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

*Edueira* 07/04/2020  
Assinatura





**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 10601274718407614  
Emitido em: 17/03/2020 às 14:18:04

#### Informações Gerais

DAP: SDW0008102089972502190127	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 25/02/2019	Validade: 25/02/2021	Município/UF: Sulina/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: LEONIR TEREZINHA KOOP CPF: 008.102.089-97	Nome: URBANO KOOP CPF: 372.205.009-04
--	--

#### Categoria

Demais agricultores familiares.

#### Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27	
Nome do Responsável: Valdir José Bresolin	CPF: 389.840.080-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>

061

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP (P. FISICA)

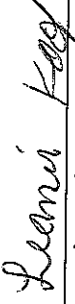
À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de SULINA - PR

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

Leonir Terezinha Koop, agricultora, brasileira, casada, portadora do CPF 008.102.089-97, DECLARA assumir a responsabilidade:

1. De informar os itens e o volume de venda, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;
2. Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, do agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.
3. Que a agricultora vinculada a este objeto, cultiva os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculada a esta CHAMADA PÚBLICA;

Sulina, 30 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Leonir Terezinha Koop  
CPF nº 008.102.089-97  
Agricultora



**Comprovante de Inscrição no Cadastro  
de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95869247-18  
Cadastrado em 18/02/2020 15:17:59**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
CAD/PRO N°  
95869247-18  
Emitida  
Eletronicamente via  
Internet  
07/04/2020 10:59:05  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Nome <b>Leonir Terezinha Koop</b>	CPF <b>008.102.089-97</b>
--------------------------------------	------------------------------

Município <b>Sulina</b>	Situação Jurídica <b>Proprietário</b>	Denominação do Imóvel Centralizador <b>Lote Rural 50-B Gleba 06</b>
----------------------------	--	--

Associados à Produção
<b>Não existem Associados à Produção.</b>

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7230100412706	6,8	6,8	24273	29/09/2010	Proprietário	Lote Rural 50-B Gleba 06	Centralizador

Área Total...: 6,8 ha / Área Explorada...: 6,8 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

SULINA, 7 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
LEONIR TEREZINHA KOOP - 95869247-18

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEONIR TEREZINHA KOOP**  
**CPF: 008.102.089-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:25:33 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **78E1.65FC.6B2D.E6E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONIR TEREZINHA KOOP  
CPF: 008.102.089-97  
Certidão n°: 6732695/2020  
Expedição: 17/03/2020, às 14:20:30  
Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONIR TEREZINHA KOOP, inscrito(a) no CPF sob o n° 008.102.089-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



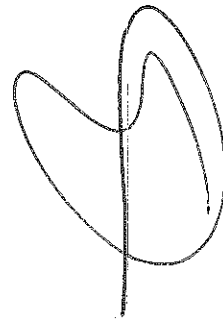
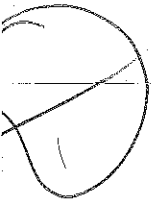
## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não pesa contra mim inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. Declaro que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos). Declaro o comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser assinado.

Sulina, 30 de março de 2020.



Leonir Terezinha Koop  
CPF nº 008.102.089-97  
Agricultora



067


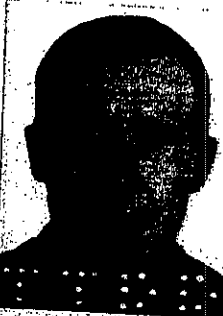
<b>7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA 1 (válido apenas para fornecedores individuais, detentores de DAP FÍSICA (Declaração de Aptidão ao Pronaf), não organizados em grupo):</b>
7.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
7.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.2.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
7.2.4. Apresentação de comprovante do bloco de Produtor Rural (CAD/PRO);
7.2.5. Certidão negativa de débitos junto ao: 1) INSS, 2) Trabalhistas - CNDT;
7.2.6. Declaração do(s) interessado(s) de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.334.046-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

*Francisco Holdefer*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.334.046-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/09/2017

NOME: LAÉRCIO FRANCISCO HOLDEFER

FILIAÇÃO: IRENEU HOLDEFER  
VERANI LÚCIA SCHAFFER HOLDEFER

NATURALIDADE: SULINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHOPR, SUJUNA  
C.ÇAS=1185, LIVRO=59, FOLHA=142

CPF: 063.598.559-41

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

É PROIBIDO PLÁSTIFICAR

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edicéia 07/04/2020  
Assinatura



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 10601483816840002  
Emitido em: 17/03/2020 às 14:42:33

#### Informações Gerais

DAP: SDW0063598559411705180954	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 17/05/2018	Validade: 17/05/2020	Município/UF: Sulina/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: Laércio Francisco Holdefer CPF: 063.598.559-41	Nome: Maria Helena Borth CPF: 084.510.779-86
---	---

#### Categoria

Demais agricultores familiares

#### Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: Valdir José Bresolin CPF: 389.840.080-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP (P. FISICA)

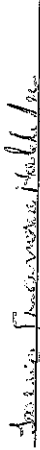
À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de SULINA - PR

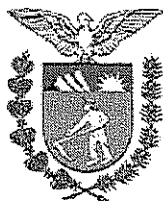
### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Laércio Francisco Holdefer, agricultor, brasileiro, casado, portadora do CPF 063.598.559-41, DECLARA assumir a responsabilidade:

1. De informar os itens e o volume de venda, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;
2. Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, do agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.
3. Que a agricultora vinculada a este objeto, cultiva os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

Sulina, 30 de março de 2020.

  
Laércio Francisco Holdefer  
CPF nº 063.598.559-41  
Agricultor



**Comprovante de Inscrição no Cadastro  
de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95462823-06  
Cadastrado em 25/06/2009 13:22:05**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
**CAD/PRO Nº  
95462823-06**  
Emitida  
Eletronicamente via  
Internet  
**07/04/2020 10:59:44**  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
<b>Laercio Francisco Holdefer</b>	<b>063.598.559-41</b>

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
<b>Sulina</b>	<b>Usufrutuário</b>	<b>Lote Rural 213 GI 08</b>

Associados à Produção			
CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
084.510.779-86	Maria Helena Borth Holdefer	Cônjuge	

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	722278016423	10,8	10,8	11722	22/08/1985	Usufrutuário	Lote Rural 213 GI 08	Centralizador
INCRA	7222780081099	4,5	3	7971	28/02/2011	Proprietário	Lote Rural 64 GI 04	Centralizado

Área Total...: 15,3 ha / Área Explorada...: 13,8 ha = 90,2%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

SULINA, 7 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER - 95462823-06

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER**  
**CPF: 063.598.559-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:23:00 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **C115.844F.6C85.E304**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER  
CPF: 063.598.559-41  
Certidão n°: 6736773/2020  
Expedição: 17/03/2020, às 14:44:07  
Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER, inscrito(a) no CPF sob o n° 063.598.559-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não pesa contra mim inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. Declaro que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos). Declaro o comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser assinado.

Sulina, 30 de março de 2020.

  
Laércio Francisco Holdefer  
CPF nº 063.598.559-41  
Agricultor

0

076

---

# ***Projetos de Vendas***

---



PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da chamada pública nº 02/2020

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente: Pedro Paulo Angnes	2. CPF: 314.317.980-53	5. CEP: 85565-000
3. Endereço: Linha Gaúcha	4. Município: Sulina - PR	8. Nº da Conta Corrente: c/c: 12700-0
6. DDD/Fone: (46) 98405-6088	7. Nº da Agência: Cresol Ag: 0842-7	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL E FORMAL)**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1. Pedro Paulo Angnes	314.317.980-53	SDW0314317980531106150529	Cresol Ag: 0842-7	c/c: 12700-0
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Município de Sulina/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	2. CNPJ : 80.869.886/0001-43	3. Município Sulina - PR
4. Endereço: Rua Tupinambá, 68		5. DDD/Fone (46) 3244-8000
6. Nome do representante e e-mail Rosana Schaedler Kunz – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes – educacao@sulina.pr.gov.br	7. CPF: 787.507.259-04	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome: Pedro Paulo Angnes DAP: SDW0314317980531106150529	Bolacha caseira	Kg	35	20,83	729,05
	Macarrão caseiro	kg	35	10,53	368,55
	Pão caseiro fresco	Kg	35	10,00	350,00
<b>Total do projeto</b>					<b>R\$ 1447,60</b>

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Bolacha caseira	Kg	35	20,83	729,05
Macarrão caseiro	Kg	35	10,53	368,55
Pão caseiro fresco	Kg	35	10,00	350,00
<b>Total do projeto:</b>				<b>R\$ 1447,60</b>

**VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues conforme cronograma fornecido pela Nutricionista Janaina Bonissoni Agnolin, na Escola Municipal Arnaldo Busato.  
 O prazo de validade mínimo dos itens é de 60 (sessenta) dias.  
 Os preços propostos, além do lucro, já preveem todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**B - Grupo Informal**

Local e Data: Sulina, 30 de março de 2020

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Pedro Paulo Angnes

Assinatura

*Pedro Paulo Angnes*



PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 02/2020				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente: Leonir Terezinha Koop		2. CPF: 008.102.089-97		
3. Endereço: Linha Surubi		4. Município: Sullina - PR		5. CEP: 85565-000
6. DDD/Fone: (46) 98409-9717		7. Nº da Agência: Cresol Ag: 0842-7		8. Nº da Conta Corrente: c/c: 18676-7
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL E FORMAL)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1 Leonir Terezinha Koop	008.102.089-97	SDW0008102089971104170817	Cresol Ag: 0842-7	c/c: 18676-7
2				
3				
4				
5				
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade: Município de Sullina/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		2. CNPJ : 80.869.886/0001-43		3. Município Sullina - PR
4. Endereço: Rua Tupinambá, 68		5. DDD/Fone (46) 3244-80		
6. Nome do representante e e-mail Rosana Schaedler Kunz – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes – educacao@sullina.pr.gov.br			7. CPF: 787.507.259-04	

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de at R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome: Leonir Terezinha Koop SDW0008102089971104170817	Bolacha caseira fresca	Kg	35	20,83	729,05
	Cuca caseira recheada fresca	Kg	75	10,60	795,00
<b>Total do projeto</b>					<b>R\$ 1524,05</b>

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Bolacha caseira fresca	Kg	35	20,83	729,05
Cuca caseira recheada fresca	kg	75	10,60	795,00
<b>Total do projeto:</b>				<b>R\$ 1524,05</b>

**VI - DESCRVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues conforme cronograma fornecido pela Nutricionista Janaina Bonissoni Agnolin, na Escola Municipal Arnaldo Busato.

O prazo de validade mínimo dos itens é de 60 (sessenta) dias.

Os preços propostos, além do lucro, já preveem todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**B - Grupo Informal**

Local e Data: Sullina, 30 de março de 2020

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal  
Leonir Terezinha Koop

Assinatura







PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 002/2020				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente: Laércio Francisco Holderfer		2. CPF: 063.598.559-41		
3. Endereço: Linha Águas Termais		5. CEP: 85565-000		
6. DDD/Fone: (46) 99923-8094	7. Nº da Agência: Caixa Econômica Federal – ag. 1932	8. Nº da Conta Corrente: 00123306-2		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL E FORMAL)</b>				
1. Nome	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1 Laércio Francisco Holderfer	DAP: SDW0063598559411705180954	Cresol Ag: 1510	c/c: 3054-6	
2				
3				
4				
5				
6				
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade: Município de Sulina/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		3. Município: Sulina - PR		
4. Endereço: Rua Tupinambá, 68		5. DDD/Fone (46) 3244-8000		
6. Nome do representante e e-mail Rosana Schaedler Kunz – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes – educacao@sulina.pr.gov.br		7. CPF: 787.507.259-04		

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PREÇOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Apropriação de PRONAF - DAP por ano civil.

01	<b>1. Identificação do Agricultor Familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>
	Nome: Laércio Francisco Holderfer  DAP: SDW0063598559411705180 954	Polpa de fruta congelada	kg	130	13,13
<b>Total do projeto</b>					

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço/Unidade</b>	<b>5. Valor Total por Produto</b>
Polpa de fruta congelada	kg	130	13,13	1706,90


Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues conforme cronograma.

O prazo de validade mínimo do item é de 60 (sessenta) dias.

Os preços propostos, além do lucro, já preveem todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc..

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**B - Grupo Informal**

Local e Data: Sulina, 30 de março de 2020.	Agricultores Fornecedoros do Grupo Informal	Assinatura
	<b>Laércio Francisco Holderfer</b>	



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE."**

Ao sete dias do mês de abril de 2020, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Sulina, estado do Paraná, presente a Presidente da Comissão de Licitação do Município, srta. Ediceia Schaefer Rosa, bem como a equipe de apoio, designada pela portaria nº 01/2020, para realizar os procedimentos licitatórios desta prefeitura Municipal, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes das propostas bem como documentação de habilitação das proponentes, autorizada pelo senhor Prefeito Municipal, através do comunicado interno, devidamente revisada pela assessoria Jurídica. A comissão atestou o recebimento de documentação e projetos de venda do seguinte interessado, não se fazendo presente nenhum representante:

FORNECEDOR	CPF
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53
LEONIR TEREZINHA KOOP	008.102.089-97
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	063.598.559-41

Ato contínuo deu-se a abertura dos envelopes contendo os projetos de venda e demais documentos de habilitação. Os demais documentos foram rubricados pela Comissão de Licitação, sendo constatada a conformidade da documentação de habilitação de dos projetos de venda com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tendo em vista que o interessado cotou itens específicos e não houve concorrência, finalizando da seguinte forma:

FORNECEDOR	CNPJ/MF	VALOR TOTAL R\$
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53	1.447,60
LEONIR TEREZINHA KOOP	008.102.089-97	1.524,05
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	063.598.559-41	1.706,90
TOTAL GERAL R\$		R\$ 4.678,55

Encerrou-se assim a fase de seleção de propostas e análise de documentos, estando habilitados. Não houve manifestação expressa por parte dos representantes de intenção recursal, de modo que Comissão de Licitação prontamente declarou a adjudicação dos itens aos interessados. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão relativa ao chamamento público. Passando-se à assinatura da presente Ata pela Comissão de Licitação.

  
DARLEI FORLIN  
MEMBRO DE APOIO

  
GELSO ROBERTO CHIOQUETTA  
MEMBRO DE APOIO

  
EDICEIA SCHAEFER  
ROSA  
PRESIDENTE CPL

## PARECER JURÍDICO II

MODALIDADE DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA  
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF E APAE.**

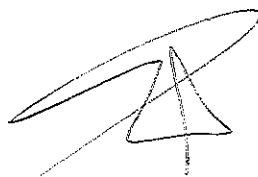
solicita parecer sobre o procedimento licitatório supra;

Trata-se de procedimento administrativo, na modalidade de Convite, Chamada Pública, através do qual o município objetiva a aquisição de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF E APAE.

é o parecer.

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado; Considerando que o Edital de Chamada Pública n.º 004/2019 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 que também foi alterada pela Lei n.º 9.648/98, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;

Considerando que na fase de julgamento a comissão devidamente verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;




Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

Sou de parecer pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

*É O PARECER SMJ.*

SULINA, 15 de abril de 2020.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
Advogado Concursado  
OAB/PR 60.862



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
JUSTIFICATIVA Nº 08/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SULINA**  
**CNPJ: 80.869.886/0001-43**

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL R\$
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53	1.447,60
LEONIR TEREZINHA KOOP	008.102.089-97	1.524,05
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	063.598.559-41	1.706,90
TOTAL GERAL R\$		R\$ 4.678,55

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE".**

**DATA BASE: 15/04/2020**

**DATA RATIFICAÇÃO: 15/04/2020**

**JUSTIFICATIVA DISPENSA LICITAÇÃO:**

A presente Dispensa de Licitação, fundamenta-se no Artigo 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e suas alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00**

**FONTE: 110 – Transferências Direta do FNDE - PNAE**

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

  
**PAULO HORN**  
Prefeito



**CONTRATO Nº 57/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: PEDRO PAULO ANGNES**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e **PEDRO PAULO ANGNES**, pessoa física de direito privado, com sede à LINHA GAÚCHA, INTERIOR, no Município de SULINA, portador do CPF nº 314.317.980-53 e do RG nº 45947262, a seguir denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIF” E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**” tudo de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 1.447,60 (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a seleção de credenciados:

LT	ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	1	KG	BOLACHA CASEIRA FRESCA	PEDRO ANGNES	35	20,83	729,05
1	3	KG	Macarrão caseiro	PEDRO ANGNES	35	10,53	368,55
1	4	KG	PÃO CASEIRO, FRESCO	PEDRO ANGNES	35	10,00	350,00

*Pedro* 



### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição da Secretaria de Municipal de Promoção Social.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Solicitação.

4.5.1. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;





- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste processo e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	724	04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00	110 - PNAE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

*Reajuste*      *R\$*      *R\$*      *R\$*      *R\$*      090



- a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.  
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá como gestor a Secretaria Municipal de Educação ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2.** É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

*Redes*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8 666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do chamamento público n 01/2020 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 15 de abril de 2020.

**PEDRO PAULO ANGNES**

**CPF Nº 314.317.980-53**

Empresa contratada




Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

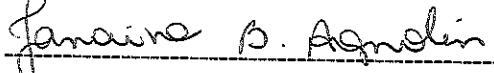
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

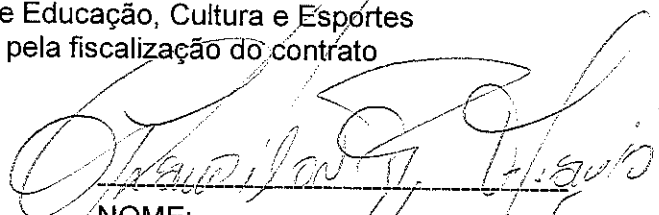
**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ROSANA SCHAEGLER KUNZ**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: 6.854.9370

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: 7.100.143-1





EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020

CONTRATADA	PEDRO PAULO ANGNES
CPF	314.317.980-53
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.8/2020
VALOR	1.447,60 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA	15 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR



**CONTRATO Nº 58/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: LEONIR TEREZINHA KOOP**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e **LEONIR TEREZINHA KOOP**, pessoa física de direito privado, com sede à LINHA SURUBI, ZONA RURAL, no Município de SULINA, portadora do CPF nº 008.102.089-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009; DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF” E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**” tudo de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 1.524,05 (Um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a seleção de credenciados:

LT	ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	1	KG	BOLACHA CASEIRA FRESCA	LEONIR KOOP	35	20,83	729,05
1	2	KG	CUCA CASEIRA RECHEADA FRESCA	LEONIR KOOP	75	10,60	795,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

*Leonir*



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição da Secretaria de Municipal de Promoção Social.
- 4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.
- 4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
- 4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.
- 4.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Solicitação.
- 4.5.1. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)
- 4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado;
  - dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
  - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
  - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
  - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
  - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

*Learis*



licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste processo e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	724	04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00	110 - PNAE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional,

*Leonir*





10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

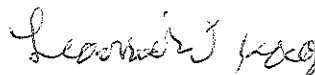
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do chamamento público n 01/2020 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 15 de abril de 2020.

  
**LEONIR TEREZINHA KOOP**  
CPF Nº 008.102.089-97  
Empresa contratada

  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**ROSANA SCHAEGLER KUNZ**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

Janaína B. Aguiar

NOME:  
RG: 6.854.9370

NOME:  
RG: 7.100.143-11

*Leonir*



EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2020

CONTRATADA	LEONIR TEREZINHA KOOP
CPF	008.102.089-97
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.8/2020
VALOR	1.524,05 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA	15 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR



**CONTRATO Nº 59/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SULINA/PR E A EMPRESA: LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e **LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER**, pessoa física de direito privado, com sede à LINHA AGUAS THERMAIS, no Município de SULINA, portador do CPF nº 063.598.559-41 e do RG nº 93340469, a seguir denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF” E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL** tudo de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 1.706,90 (Um mil, setecentos e seis reais e noventa centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a seleção de credenciados:

LT	ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	5	KG	Polpa de fruta congelada	LAÉRCIO	130	13,13	1.706,90

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

*Paulo Horn*



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição da Secretaria de Municipal de Promoção Social.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Solicitação.

4.5.1. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste processo e do CONTRATO.**

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	724	04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00	110 - PNAE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional,



não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá como gestor a Secretaria Municipal de Educação ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2.** É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

*João*



10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do chamamento público n 01/2020 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 15 de abril de 2020.

  
**LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER**  
CPF nº 063.598.559-41  
Empresa contratada

  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**ROSANA SCHAEGLER KUNZ**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

Janaine B. Aguiar

NOME:  
RG: 6.854.9070

NOME:  
RG: 7.100.1537

Sania



EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2020

CONTRATADA	LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER
CPF	063.598.559-41
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.8/2020
VALOR	1.706,90 (mil setecentos e seis reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA	15 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Município PATO BRANCO UF Estado de Paraná

Principais Categorias de 2019

Índice de Gestão: 100% - CONSIDERADO

Balanco Patrimonial

EMPENHAMENTO	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
ATIVO CIRCULANTE	147.607.424,42	107.740.911,89	147.607.424,42	107.740.911,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	66.946.140,00	47.324.119,89	66.946.140,00	47.324.119,89
CONTAS A PAGAR CURTO PRAZO	79.191.480,23	59.416.792,00	79.191.480,23	59.416.792,00
CONTAS A PAGAR DE LONGO PRAZO	12.469.804,19	11.004.000,00	12.469.804,19	11.004.000,00
RECEBÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.010.000,00	0,00	26.010.000,00	0,00
CONTAS A RECEBER	1.024.236,02	1.818.011,31	1.024.236,02	1.818.011,31
VALORES DE RECEBÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.024.236,02	1,818,01	1,024,236,02	1,818,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	601.141.550,30	473.847.164,00	601.141.550,30	473.847.164,00
ATIVO REALIZADO (IMOBILIZADO)	15.777.497,54	16.346.194,00	15.777.497,54	16.346.194,00
IMOBILIZADOS	1.676.341,36	1.514.117,78	1.676.341,36	1.514.117,78
ATIVO PERMANENTE	405.736.111,89	355.826.852,22	405.736.111,89	355.826.852,22
TOTAL	648.748.974,72	581.588.075,89	648.748.974,72	581.588.075,89

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANÇAS E PERMANENTES - LEI Nº 432/2014

EMPENHAMENTO	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
ATIVO (R)	648.748.974,72	581.588.075,89	648.748.974,72	581.588.075,89
ATIVO PERMANENTE	405.736.111,89	355.826.852,22	405.736.111,89	355.826.852,22
PASSIVO (R)	243.012.902,89	225.761.913,67	243.012.902,89	225.761.913,67
PASSIVO CIRCULANTE	107.740.911,89	107.740.911,89	107.740.911,89	107.740.911,89
PASSIVO PERMANENTE	135.271.990,99	118.021.001,78	135.271.990,99	118.021.001,78
TOTAL	648.748.974,72	581.588.075,89	648.748.974,72	581.588.075,89

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 432/2014

EMPENHAMENTO	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DE EMPENDIM. E DESPESAS FINANCEIRO

EMPENHAMENTO	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RECURSOS ORÇAMENTAIS (L)	42.937.438,27	42.937.438,27	42.937.438,27	42.937.438,27
RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS (L)	1.007.552,30	1.007.552,30	1.007.552,30	1.007.552,30
RECURSOS DE FINANCIAMENTO (L)	29.791.944,13	29.791.944,13	29.791.944,13	29.791.944,13
RECURSOS DE CAPITAL (L)	3.017.724,36	3.017.724,36	3.017.724,36	3.017.724,36
RECURSOS DE OUTROS (L)	1.440.288,04	1.440.288,04	1.440.288,04	1.440.288,04
TOTAL RECURSOS (L)	78.624.947,10	78.624.947,10	78.624.947,10	78.624.947,10
RECURSOS DE CAPITAL (R)	1.007.552,30	1,007,55	1,007,55	1,007,55
RECURSOS DE FINANCIAMENTO (R)	29.791.944,13	29.791,94	29.791,94	29.791,94
RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS (R)	1.007.552,30	1,007,55	1,007,55	1,007,55
TOTAL RECURSOS (R)	31.807.048,73	31,807,05	31,807,05	31,807,05
TOTAL	110.431.995,83	110.431,99	110.431,99	110.431,99

Município PATO BRANCO UF Estado de Paraná

Principais Categorias de 2019

Índice de Gestão: 100% - CONSIDERADO

Balanco Patrimonial

EMPENHAMENTO	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
1 - Recursos Orçamentais (L)	42.937.438,27	42.937.438,27	42.937.438,27	42.937.438,27
1.1 - Recursos de Transferências (L)	1.007.552,30	1,007,55	1,007,55	1,007,55
1.2 - Recursos de Financiamento (L)	29.791.944,13	29.791,94	29.791,94	29.791,94
1.3 - Recursos de Capital (L)	3.017.724,36	3,017,72	3,017,72	3,017,72
1.4 - Recursos de Outros (L)	1.440.288,04	1,440,29	1,440,29	1,440,29
2 - Recursos de Transferências (R)	1.007.552,30	1,007,55	1,007,55	1,007,55
2.1 - Recursos de Financiamento (R)	29.791.944,13	29.791,94	29.791,94	29.791,94
2.2 - Recursos de Capital (R)	3.017.724,36	3,017,72	3,017,72	3,017,72
2.3 - Recursos de Outros (R)	1.440.288,04	1,440,29	1,440,29	1,440,29
TOTAL	110.431.995,83	110.431,99	110.431,99	110.431,99

Município PATO BRANCO UF Estado de Paraná

Principais Categorias de 2019

Índice de Gestão: 100% - CONSIDERADO

Balanco Patrimonial

EMPENHAMENTO	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
020 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	0,00	1.272,43	0,00	1.272,43
021 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
022 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	1.000,00	243.203,00	1.000,00	243.203,00
023 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
024 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	31.212,14	56.181,16	31.212,14	56.181,16
025 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	1.014,32	14.191,04	1.014,32	14.191,04
026 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	18.913,14	7.696,34	18.913,14	7.696,34
027 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	296.248,27	6.404,02	296.248,27	6.404,02
028 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	3.955,23	3.955,23	3.955,23	3.955,23
029 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	3.955,23	3.955,23	3.955,23	3.955,23
030 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	8.230,90	24.294,24	8.230,90	24.294,24
031 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	13.274,67	67.803,84	13.274,67	67.803,84
032 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	37.666,07	26.904,06	37.666,07	26.904,06
033 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	12.374,67	77.611,49	12.374,67	77.611,49
034 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
035 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	115.854,39	0,00	115.854,39	0,00
036 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	227.241,79	0,00	227.241,79	0,00
037 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	12.374,67	127.268,00	12.374,67	127.268,00
038 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	73.632,42	0,00	73.632,42	0,00
039 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
040 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
041 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
042 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
043 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
044 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
045 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
046 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
047 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
048 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
049 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
050 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
051 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
052 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
053 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
054 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
055 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
056 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
057 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
058 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
059 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
060 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
061 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
062 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
063 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
064 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
065 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
066 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
067 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
068 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
069 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
070 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
071 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
072 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
073 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
074 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
075 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
076 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
077 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
078 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
079 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
080 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
081 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
082 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
083 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
084 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
085 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
086 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
087 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
088 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
089 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
090 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
091 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
092 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
093 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
094 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
095 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
096 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
097 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
098 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
099 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00
100 - FMSD - Unidade Patrimonial - Unidade Básica Saúde - Unidade Básica de Saúde	122.074,19	0,00	122.074,19	0,00

Este Relatório de Gestão é elaborado com base em informações fornecidas pelo gestor.

**Município de Pato Branco**  
 Prefeito: **Cláudio Silva**  
 Diretor de Controle Interno: **Cláudio Silva**  
 Diretor de Planejamento: **Cláudio Silva**  
 Diretor de Administração: **Cláudio Silva**

**Município de Sulina**

DECRETO Nº 041/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Conselho de Administração Municipal

DECRETO Nº 047/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 058/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 060/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 061/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 062/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 063/2020, DE 15 DE ABRIL DE 20

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:6B39CD2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**DECRETO N.º 047/2020 DE: 16/04/2020**

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído PUNTO FACULTATIVO, em todas as repartições Públicas do Município de Sulina, Estado do Paraná, no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de Tiradentes.

Parágrafo Único: Caberá aos Senhores Secretários Municipais a efetivação de escala de sobreaviso em suas respectivas secretarias, para dar atendimento aos serviços considerados essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

PAULO HORN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 16/04/2020.

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:A6B43C50

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 08/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SULINA  
CNPJ: 80.869.886/0001-43

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL RS
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53	1.447,60
LEONIR TEREZINHA KOOP	008.102.089-97	1.524,05
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	063.598.559-41	1.706,90
<b>TOTAL GERAL RS</b>	<b>RS 4.678,55</b>	

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI N.º 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE".

DATA BASE: 15/04/2020

DATA RATIFICAÇÃO: 15/04/2020

JUSTIFICATIVA DISPENSA LICITAÇÃO:

A presente Dispensa de Licitação, fundamenta-se no Artigo 14 da Lei Federal N.º 11.947/2009 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00

FONTE: 110 - Transferências Direta do FNDE - PNAE

VALOR GLOBAL: R\$ 4.678,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

LO HORN,  
Prefeito.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:FC392387

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 57/2020**

CONTRATADA	PEDRO PAULO ANGNES
CPF	314.317.980-53
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI N.º 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.º 8/2020
VALOR	1.447,60 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA	15 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:1212B714

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 58/2020**

CONTRATADA	LEONIR TEREZINHA KOOP
CPF	008.102.089-97
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI N.º 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.º 8/2020
VALOR	1.524,05 (mil quinhentas e vinte e quatro reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA	15 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:770609EB

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 59/2020**

CONTRATADA	LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER
CPF	063.598.559-41
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI N.º 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.º 8/2020
VALOR	1.706,90 (mil setecentos e seis reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA	15 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:3ADAF3A1

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 13/2020**

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTUDANTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL (R\$)
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR	10	231.000,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 16 de abril de 2020.

PAULO HORN,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:786CD200

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 60/2020**

CONTRATADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
CNPJ	76.610.591/0001-80
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTUDANTE, CONFORME CONDIÇÕES.



Parecer nº: 29/2020

Processo Licitatório nº: 21/2020

Modalidade: **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 08/2020**

**Objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E DA ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL”.**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 03 de março de 2020, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 03 de março de 2020, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 04 de março de 2020.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53	R\$ 1.447,60
LEONIR TERESINHA KOOP	008.102.089-97	R\$ 1.524,05
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	063.598559-41	R\$ 1.706,90

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 16 de junho de 2020.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018